



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 298/04
Processo nº 4/019.172-9 – Dispensa

N.º Contrato: 298/04

Processo Administrativo n.º 4/019.172-9 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Karina Gomes

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO
ITINERANTE DE TÉCNICAS

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
234-8	14.02.13.392.0019.2101.3.3.90.36.06.00	010537/04	Cultura

Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. KARINA GOMES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Thomaz Matheus, 237 – Vila Nossa Sra. De Fátima, inscrita no CPF sob nº. 276.962.268-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 4/019172-9 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O **CONTRATADO** desenvolverá projeto de desenvolvimento de técnicas circense junto à periferia da cidade de Botucatu, a ser executado conforme especificações e cronograma constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, ou, um total de 48 horas.
2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 04 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
3.2 – Os serviços serão executados na Casa das Meninas projeto Vida Nova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 298/04
Processo nº 4/019.172-9 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo dividido em 03 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 05 a 09 do presente processo.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.36.06 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 298/04
Processo nº 4/019.172-9 – Dispensa

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de setembro de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

KARINA GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª